

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** GO000003/2024  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 02/01/2024  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR069107/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19980.236395/2023-13  
**DATA DO PROTOCOLO:** 27/12/2023

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIEG - SINDICATO DOS ENFERMEIROS DE GOIAS, CNPJ n. 00.799.189/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTA RIBEIRO RIOS;

E

UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, CNPJ n. 02.476.067/0001-22, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). SERGIO BAIOCCHI CARNEIRO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 10 de setembro de 2023 a 09 de setembro de 2025 e a data-base da categoria em 10 de setembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **ENFERMEIROS com vínculo empregatício com a UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO**, com abrangência territorial em **Goiânia/GO**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO**

**Parágrafo Primeiro** – As partes acordam que os valores do piso da categoria dos enfermeiros previsto na Lei 14.434/2022 serão moduladas conforme permitido pela decisão proferida na ADI 7.222 do STF, em seu item 84, proporcionando o negociado prevalecendo ao legislado.

**Parágrafo Segundo** - Os pisos previstos no artigo 15-A, I e II, da Lei 14.434/2022, serão pagos de forma proporcional à jornada de trabalho, conforme as disposições constantes na Constituição Federal em seu artigo 7º, inciso XIII, no artigo 58 da Consolidação das Leis Trabalhistas e ARR-1264-35 do TST, devendo o valor do piso ser pago conforme quantidade de horas trabalhadas no mês, já computado o Descanso Semanal Remunerado (DSR).

**Parágrafo Terceiro** – Para jornadas diferentes de 220 mensais e 44 semanais, será considerada a proporcionalidade do divisor para o pagamento do piso.

**Parágrafo Quarto** - O valor do piso será composto de salário base e ajuda de custo (conforme artigo 457, §2º, da CLT), sendo pago diretamente na folha de pagamento, devendo a nomenclatura das verbas serem descritas como salário base e ajuda de custo.

**Parágrafo Quinto** - Os valores pagos a título de salário base e ajuda de custo, serão computados na composição final do valor bruto do piso estabelecido na Lei 14.434/2022, garantido o reconhecimento da categoria e o poder de compra do beneficiado.

**Parágrafo Sexto** - Para efeito de reflexos sobre as verbas trabalhistas, a base de cálculo será calculada somente pelo salário base, não vinculando as ajudas de custo a nenhum indexador de cálculo como parâmetro.

**Parágrafo Sétimo** - A partir de 10/09/2023, o Supervisor de Enfermagem que trabalha 44 horas semanais e 220 horas mensais, receberá como salário base, o valor de R\$3.647,87 e o valor de R\$440,85, como Ajuda de Custo – educação e R\$661,28, como Ajuda de Custo - moradia.

**Parágrafo Oitavo** - A partir de 10/09/2023, o Enfermeiro que trabalha 44 horas semanais e 220 horas mensais, receberá como salário base, o valor de R\$3.500,00 e o valor de R\$500,00, como Ajuda de Custo – educação e R\$750,00, como Ajuda de Custo - moradia.

**Parágrafo Nono** - A partir de 10/09/2023, o Enfermeiro que trabalha na jornada de 12 x 36 (44 horas semanais e 220 horas mensais), receberá como salário base, o valor de R\$3.500,00 e o valor de R\$500,00, como Ajuda de Custo – educação e R\$750,00, como Ajuda de Custo - moradia.

**Parágrafo Décimo** - A partir de 10/09/2023, o Enfermeiro que trabalha 36 horas semanais e 180 horas mensais, receberá como salário base, o valor de R\$2.863,80 e o valor de R\$408,96, como Ajuda de Custo – educação e R\$613,44, como Ajuda de Custo - moradia.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - A partir de 10/09/2023, o Enfermeiro que trabalha 30 horas semanais e 150 horas mensais, receberá como salário base, o valor de R\$2.386,50 e o valor de R\$340,80, como Ajuda de Custo – educação e R\$511,20, como Ajuda de Custo - moradia.

**Parágrafo Décimo Segundo** - O Enfermeiro Auditor e Coordenador de Enfermagem, que de forma proporcional à carga horária de 220 horas mensal, estão com salário superior aos pisos previstos no artigo 15-A, I e II, da Lei 14.434/2022, portanto, não sofrerão alteração de salário base e nem receberão ajuda de custo.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - A partir de 10/09/2023, o Enfermeiro que atua no serviço de Entrevista Qualificada e trabalha 30 horas semanais e 150 horas mensais, receberá como salário base, o valor de R\$2.558,43 e o valor de R\$272,03, como Ajuda de Custo – educação e R\$408,04, como Ajuda de Custo - moradia.

**Parágrafo Décimo Quarto** - A partir de 10/09/2023, o Enfermeiro do Trabalho que trabalha 44 horas semanais e 220 horas mensais, receberá como salário base, o valor de R\$3.624,45 e o valor de R\$450,22, como Ajuda de Custo – educação e R\$675,33, como Ajuda de Custo - moradia.

**Parágrafo Décimo Quinto** – A alteração salarial aqui negociada, juntamente com os valores de Ajuda de Custo serão pagos retroativamente a 10 de setembro de 2023, cujos valores retroativos serão quitados na folha de novembro de 2023.

**Parágrafo Décimo Sexto** – A partir de janeiro de 2024 a Ajuda de Custo – educação deixa de ser paga e o respectivo valor será incorporado no salário base.

**Parágrafo Décimo Sétimo** – A partir de julho de 2025 a Ajuda de Custo – moradia deixa de ser paga e o respectivo valor será incorporado no salário base, para todos os efeitos.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA QUARTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

**Parágrafo Primeiro** - Fica assegurado o direito de receber 50% (cinquenta por cento) do 13º salário na saída ou no retorno de suas férias, desde que seja apresentada a opção por escrito à Unimed Goiânia, até 30 (trinta) dias antes do início do período de gozo.

**Parágrafo Segundo** - Os Empregados que saírem de férias no mês de janeiro, só poderão receber a 1ª parcela do 13º salário no retorno de suas férias.

#### **CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Ao Empregado que assumir as funções de outro, com salário contratual superior, por ocasião do afastamento deste, em caráter temporário, pelo período de 15 (quinze) dias ou mais, fica garantido o recebimento da diferença entre o salário contratual do substituído e do substituto, calculado proporcionalmente ao número de dias de substituição, salvo as vantagens de cunho pessoal.

**Parágrafo Primeiro** - Nos casos em que o substituído indicar mais de um substituto para suas funções, tal diferença será distribuída proporcionalmente a todos os substitutos da seguinte forma: (salário base do substituído – média dos salários bases dos substitutos) /quantidade de substitutos;

**Parágrafo Segundo** - Nos casos de substituições por ocasião de férias do substituído, fica garantido o recebimento do salário substituição a partir de 10 (dez) dias de substituição.

#### **CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Obriga-se a UNIMED a fornecer comprovantes de pagamento, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos efetuados ao FGTS.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Gratificação de Função**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO**

Fica assegurado aos Enfermeiros gratificações de funções nos seguintes termos:

I - 20% (vinte por cento) do salário base, para aqueles que exercem função de Chefia – Geral;

II - 10% (dez por cento) do salário base, para aqueles que exercem a função de Responsável Técnico (RT) junto ao COREN, desde que não exerça função de Chefia Geral ou outro tipo de função pela qual já receba gratificação de função;

III - 10% (dez por cento) do salário base, para aqueles que exercem a função de Comissão de Controle e Estudo de Infecção Hospitalar (CCIH) e Unidade de Quimioterapia.

### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO**

Fica assegurado a todos os Enfermeiros, receber adicional noturno de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da hora diurna efetivamente trabalhada, a ser computados a partir das 22:00 horas até às 07:00 horas do dia seguinte.

**Parágrafo Único** - A prorrogação do Adicional Noturno, após as 5:00 horas, é devida enquanto prevalecer o entendimento da Súmula nº 60 do TST.

### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Os Enfermeiros farão jus ao pagamento do adicional de insalubridade, conforme o Laudo técnico. O percentual identificado no laudo técnico, será calculado com base ao salário-mínimo vigente.

### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - FÉRIAS**

Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

O pagamento do adicional deverá ser feito pelo empregador ao menos dois dias antes do período das férias, e poderá ser pago proporcionalmente a cada período.

É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

Em caráter de composição do poder de compra do trabalhador, será pago como adicional de ajuda de custo no mês que o trabalhador retornar ao trabalho, a seguinte proporção: O valor base da ajuda de custo vigente dividido por 30, multiplicado pela quantidade de dias de férias gozadas, não incidindo os valores pagos como ajuda de custo no abono constitucional.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO**

Fica garantido aos Enfermeiros o recebimento de vale-alimentação ou vale-refeição, no equivalente a R\$1.276,29 mensais.

**Parágrafo Primeiro** - O empregado poderá optar por escrito, em receber o ticket misto, sendo: 60% (sessenta por cento) do valor do benefício para Alimentação e 40% (quarenta por cento) para refeição.

**Parágrafo Segundo** - O benefício desta cláusula será mantido pelo período de 06 (seis) meses durante afastamento por doença, podendo ser estendido por período superior, mediante deliberação da Unimed Goiânia.

**Parágrafo Terceiro** - O benefício desta cláusula será mantido ao empregado durante as férias e durante afastamento por acidente do trabalho.

**Parágrafo Quarto** – A Unimed Goiânia descontará de seus empregados, pelo benefício concedido, o percentual da tabela a seguir sobre o valor do mesmo.

<b>Salários</b>	<b>Desconto</b>
Até R\$1.696,32	Isento
De R\$1.696,33 à R\$2.735,71	3%
De R\$2.735,72 à R\$5.471,47	5%
A partir de R\$5.471,48	6%

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE**

A Unimed Goiânia assegurará o fornecimento de vale-transporte a todos os seus Empregados que dele necessita e assim o declare formalmente, nas condições e limites definidos na Lei nº 7.418/1985. O

empregado participará do custo do benefício com o pagamento de até 6% (seis por cento) do valor do seu salário base.

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUXÍLIO CRECHE**

A Unimed Goiânia se obriga a pagar às empregadas mães o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo, para cada filho nascido na vigência do seu contrato de trabalho, durante 6 (seis) meses após o retorno da licença maternidade.

### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE**

O enfermeiro despedido por justa causa será cientificado desta, por escrito, mencionando os motivos do ato patronal, sob pena de nulidade da justa causa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE OUTRO VÍNCULO DE EMPREGO**

É dever do enfermeiro informar ao empregador a existência de outros vínculos empregatícios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A homologação da rescisão de contrato dos enfermeiros, que tenham mais de um ano de trabalho, poderá ser realizada no Sindicato dos Enfermeiros, órgão representativo dos Enfermeiros, junto ao Ministério do Trabalho.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento das verbas rescisórias dar-se-á no prazo estabelecido no Art. 477, § 6º, da CLT, sob pena de ser aplicada a multa prevista no § 8º do mesmo dispositivo legal.

**Parágrafo Segundo** - A Unimed Goiânia, no ato da demissão, deverá fornecer o aviso prévio ao enfermeiro constando data e horário da homologação, bem como o endereço do sindicato; o nome da empresa e endereço onde deverá ser realizado o exame médico demissional.

**Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**  
**Qualificação/Formação Profissional**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO**

A Unimed Goiânia poderá conceder ausência remunerada para o Enfermeiro que participar de congresso e ou seminário pertinente à área de atuação, desde que requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do evento, devendo comprovar sua inscrição no ato do requerimento e ao final do evento com o certificado de participação.

**Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS GRAVIDAS E LACTANTES**

Nos termos do art. 394-A da CLT, a empregada gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, de quaisquer atividades insalubres, cujo afastamento ocorrerá sem prejuízo de sua remuneração, nesta incluído o valor do adicional de insalubridade.

**Parágrafo Primeiro** - Em cumprimento ao disposto no art. 394-A da CLT, as gestantes e lactantes poderão ser transferidas de suas funções para outras que sejam exercidas em condições não insalubres. Tal alteração de função não implica em desvio de função, nem, tampouco, pode ser recusada pela Empregada gestante ou lactante.

**Parágrafo Segundo** - O período da lactação ocorrerá a partir dia do nascimento até a criança completar 6 (seis) meses de idade.

**Parágrafo Terceiro** – O laudo técnico emitido nos termos do § 1º do art. 58 da Lei 8213/91 é documento hábil para definição das condições de insalubridade. O LTCAT (Laudo Técnico de Condições do Ambiente de Trabalho) e/ou LTI (Laudo Técnico de Insalubridade) será elaborado com o objetivo de documentar os agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho e avaliar se eles podem gerar insalubridade para os trabalhadores eventualmente expostos.

**Outras estabilidades**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE DE DIRIGENTE SINDICAL**

Fica vedada a dispensa do empregado a partir do momento do registro de sua candidatura, a cargo de direção ou representação da entidade sindical, até 01 (um) ano após o final de seu mandato, caso eleito, inclusive como suplente, conforme determina o artigo 543, § 3º da C.L.T, e artigo 8º da C.F.

## **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA 12 X 36**

Poderá ser estabelecida jornada 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), mediante fornecimento para os plantonistas noturnos e diurnos de pelo menos 01 (uma) hora de intervalo para repouso e alimentação, desde que o profissional seja previamente avisado e manifeste expressamente a sua concordância.

**Parágrafo Primeiro** - Na semana que os plantões 12x36 ultrapassarem 44h00 (quarenta e quatro) horas semanais será compensado com a redução na semana seguinte.

**Parágrafo Segundo** - Poderá ser estabelecida redução de hora de trabalho diário para 06 (seis) horas mediante compensação de 01 (um) dia por semana com 12 (doze) horas de trabalho, sendo facultativa a assinalação do registro de ponto do intervalo para repouso e alimentação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS**

Os Enfermeiros poderão ultrapassar a sua jornada diária, visando atender intercorrências e passagem de plantão quando necessário, observados os limites legais. As horas ultrapassadas da jornada contratual serão pagas com acréscimo de 50%.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALOS**

Os Enfermeiros poderão tirar intervalo menor que 60 minutos, resguardando o período mínimo de 30 minutos de intervalo. O tempo de intervalo suprimido deverá ser pago conforme Artigo 59 -A da CLT e Artigo 71§ 4º da CLT.

### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO LOCAL PARA DESCANSO**

Nos casos de plantão noturno, a Unimed Goiânia destinará área privativa aos profissionais enfermeiros, com plenas condições de conforto e higiene.

## **Faltas**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIAS ABONADAS**

Os enfermeiros poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

I - 02 (dois) dias consecutivos, por motivos de falecimentos de cônjuge ou companheiro habilitado na Previdência Social; ascendente (pai e mãe) e descendente (filhos), inclusive nas relações homoafetivas (LGBT), desde que comprovado com certidão de registro em cartório.

II - 03 (três) dias consecutivos por motivo de casamento.

III – Ausência remunerada ao Enfermeiro (a) que levar seu filho de até 06 (seis) anos de idade ao médico por 02 (dois) dias por semestre.

**Parágrafo Primeiro** - A ausência do inciso III deve se dar somente para o período necessário ao atendimento médico do menor, mediante comprovação do médico pediatra, através de atestado.

**Parágrafo Segundo** - Nos casos da necessidade de internação do menor, comprovada pelo médico pediatra, essa liberação remunerada ao Enfermeiro será permitida somente por até 03 (três) dias, no ano em exercício.

## **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS**

A Unimed Goiânia fica autorizada a utilizar o Sistema de Compensação das Horas Extraordinárias (banco de horas). A compensação poderá ser feita até 180 (cento e oitenta) dias após ter-se dado o labor em sobre jornada.

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma desta cláusula fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

**Parágrafo Segundo** – A compensação de horário semanal para os empregados que cumprem jornada de 44 (quarenta e quatro) horas e não laboram aos sábados, deve ser ajustada em acordo individual, sendo desnecessário a instituição de banco de horas desde que haja conveniência para ambas as partes.

**Parágrafo Terceiro** – Por ocasião de rescisão contratual, se o empregado estiver devendo horas, em face de impossibilidade de compensação, a Unimed Goiânia não poderá descontar tais horas das verbas rescisórias.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Equipamentos de Proteção Individual**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO**

A Unimed Goiânia se obriga a fornecer equipamento de proteção individual aos empregados, para o exercício das respectivas funções, na conformidade da legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho, sendo obrigatório seu uso.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME**

A Unimed Goiânia fornecerá aos empregados, uniformes, em números de 02 (dois) por ano, para uso exclusivo em serviço, que serão devolvidos no estado em que se encontram no ato da dispensa.

## **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA**

A Unimed Goiânia descontará dos salários de seus empregados/enfermeiros, sindicalizados, o percentual de 01% (um por cento) do salário base, a título de Mensalidade Associativa.

**Parágrafo Único** - O total correspondente ao desconto deve ser pago em guia própria do Sindicato, sob pena de multa de 2% (dois por cento) e juro de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL**

A Unimed Goiânia promoverá o recolhimento de Contribuição Negocial dos enfermeiros não filiados ao SIEG, no percentual de 12% (doze por cento) sobre o salário base, a serem pagas em 12 (doze) parcelas

de 1% (um por cento) do salário base cada, no período de novembro/23 a outubro/24, a título de Contribuição Negocial / Assistencial.

**Parágrafo Primeiro** – os enfermeiros sindicalizados ao SIEG estão isentos do pagamento da Contribuição Negocial/Assistencial.

**Parágrafo Segundo** - O total correspondente ao desconto deve ser pago em guia própria do Sindicato, sob pena de multa de 2% (dois por cento) e juro de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO DIREITO DE OPOSIÇÃO**

O Enfermeiro NÃO FILIADO AO SIEG terá até 10 (dez) dias após o desconto da primeira parcela da Contribuição Negocial/Assistencial para, individualmente, apresentar ao SIEG Carta de Oposição ao desconto.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RELAÇÃO DE DESCOTADOS**

A UNIMED Goiânia enviará mensalmente ao sindicato profissional cópias de documentos que comprovem o recolhimento da Mensalidade Associativa e ou Contribuição Negocial/Assistencial, com a relação dos contribuintes e respectivos salários, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data do desconto (Precedente nº 041 do TST).

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA**

A Unimed Goiânia, quando não respeitar os prazos estabelecidos para o pagamento de salários, inclusive o 13º salário, a remuneração e o abono de férias, bem como para o acerto de verbas rescisórias, responderá, além das cominações legais previstas, pelo pagamento de uma multa de 1% (um por cento) sobre o valor devido, por dia de atraso, limitada a 30% (trinta por cento) do total do débito.

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ELEIÇÕES DA C.I.P.A**

A UNIMED Goiânia comunicará ao Sindicato dos Enfermeiros, com 30 (trinta) dias de antecedência à data da eleição da C.I.P.A (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes).

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS**

Garante-se ao Sindicato dos Enfermeiros a divulgação de avisos na Unimed Goiânia sobre assuntos sindicais de interesse da categoria profissional.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

A UNIMED Goiânia reconhece a legitimidade do Sindicato Profissional para ajuizar ação de cumprimento (Artigo 872, Parágrafo único, da C.L.T.), com vistas ao cumprimento das vantagens constantes deste Acordo Coletivo.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - VALIDADE**

O presente Acordo Coletivo tem vigência de 02 anos, iniciando-se em 10 de setembro de 2023, com término em 09 de setembro de 2025, ressalvada a hipótese de realização de Termo Aditivo a partir de 09 de setembro de 2024, para negociação do reajuste salarial.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FORO**

As controvérsias resultantes deste Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas perante a justiça do trabalho.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SUBSTITUIÇÃO POR TERCEIRIZADOS/COOPERADOS**

Em contrapartida ao ajuste negociado quanto à forma de pagamento do piso salarial dos Enfermeiros, a Unimed Goiânia compromete-se a não dispensar enfermeiros em massa com vistas à substituição por terceirizados/cooperados, no período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

}

ROBERTA RIBEIRO RIOS  
Presidente  
SIEG - SINDICATO DOS ENFERMEIROS DE GOIAS

SERGIO BAIOCCHI CARNEIRO  
Diretor  
UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA ENFERMEIROS UNIMED GOIANIA 22 11 2023**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ISTA DE PRESENÇA ASSEMBLEIA UNIMED GOIANIA 22 11 2023**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.